



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 1738/04, de 19 de agosto de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar área de terra e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar parte do Lote nº 41 do Núcleo Barro Preto, com área de 762,40 m², Matrícula nº 14.158, de propriedade do Sr. Gilberto Veraldo Schiavini e outros.

§ 1º - O imóvel referido no caput será destinado a abertura de parte da Rua Fioreto Marcolina.

§ 2º – A Comissão de Avaliação especialmente designada através da Portaria nº 029/2004, atribuiu ao imóvel a ser indenizado o valor de R\$ 7.624,00 (sete mil seiscentos e vinte e quatro reais).

§ 3º - O Município pagará ao proprietário, a título de indenização, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º) - Para fazer face às despesas com a indenização da área de terras indicada no artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa em vigor:

0800 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

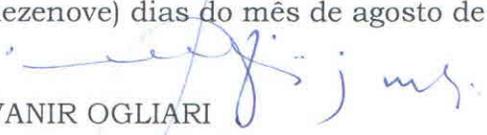
0801 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

0802.26.451.0029.1.012 – Obras e Equipamentos de Circulação

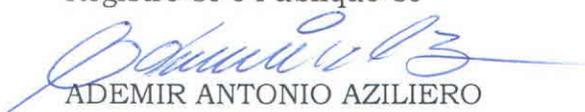
4.4.90.51 – Obras e Instalações

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2004.


IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento